

## **Estatuto da Sociedade de Estudos Astronômicos de Sergipe – SEASE**

### **TÍTULO 1**

#### **DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE.**

##### **CAPÍTULO 1**

###### **Da denominação e suas finalidades**

**Art. 1.** A Sociedade de Estudos Astronômicos de Sergipe, de Sigla SEASE, foi fundada no dia 10 de novembro do ano de 2001, atualmente com sede à rua Jaime Araújo N°198, CEP 49042-505 no conjunto Jornalista Orlando Dantas, no bairro São Conrado, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

**Art. 2.** A SEASE é uma sociedade civil, apartidária, autônoma, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

**Art. 3.** Constituem objetivos e finalidades da SEASE

- a) Realizar estudos sistemáticos teórico/práticos e observacionais;
- b) Divulgar estes estudos na comunidade acadêmica, escolas e comunidade em geral;
- c) Desenvolver materiais científicos e pedagógicos para pesquisa e ensino da astronomia.

##### **CAPÍTULO 2**

###### **Dos integrantes.**

**Art. 4.** O quadro de Integrantes da SEASE é formado por pessoas físicas e/ou jurídicas que preencham as condições estabelecidas no presente estatuto, e que assumam interesse pela astronomia, bem como pelo desenvolvimento e divulgação da mesma.

**Art. 5.** A entidade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, concepção política, filosófica ou religiosa para adesão de integrantes.

**Art. 6.** Os integrantes estão divididos nas seguintes categorias:

- a) Sócios – Todos aqueles que se identificam com os princípios de entidade e demonstrem interesse e frequência regular nas reuniões, nas atividades da SEASE e na efetiva dedicação aos itens estabelecidos no artigo terceiro.
- b) Colaboradores – Todos aqueles que se dispõem a colaborar na forma de consultoria ou através de outra forma de contribuição, inclusive financeira, sem direito a voto, com plena observância do disposto no artigo terceiro.

**Art. 7.** São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado de acordo com as normas estabelecidas no presente estatuto;
- b) Sugerir a Gerência da Sociedade, medidas que atendam as finalidades ou ao aprimoramento da entidade;
- c) Participar das atividades da SEASE e apresentar propostas nas assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Desligar-se da entidade quando lhe for conveniente.

**Art. 8.** São deveres dos sócios:

- a) Participação regular nas reuniões e atividades;
- b) Pagamento da contribuição mensal;
- c) Estar ciente e seguir as indicações apontadas pelo estatuto da instituição;
- d) Em caso de interesse de desligar-se da associação, o sócio deve comunicar através de carta assinada ou e-mail.

**Art. 9.** O ingresso de novos sócios depende de avaliação realizada após 3 (três) meses a contar da data de pedido formal endereçado à diretoria da entidade. Durante o período de avaliação, o interessado será categorizado como colaborador.

**Parágrafo único:** sócios ausentes das atividades da SEASE dentro de um período de três meses, sem apresentação de justificativa, serão automaticamente remanejados para a categoria de colaborador. Colaboradores que em um período de 6 (seis) meses não apresentarem contribuição financeira ou outras contribuições relativas à sua função, serão automaticamente desligados da instituição.

## TÍTULO 2

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 10.** A Estrutura Administrativa da SEASE constitui-se de duas instâncias:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

**Art. 11.** A Assembléia Geral é o órgão soberano de decisão e deliberação e é constituída por todos os sócios com igualdade de direitos.

- a) A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos sócios, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes;
- b) A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 08 dias e esclarecimento da pauta, por correspondência ou divulgação nos meios de comunicação;
- c) O prazo mínimo para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária será de setenta e duas horas;
- d) As eleições da Diretoria serão realizadas com voto secreto, em Assembléia Geral com esta finalidade;
- e) Os sócios de acordo com o estabelecido no artigo sétimo, terão direito a apresentar chapas com candidatos aos cargos estabelecidos no artigo dezesseis, e será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, por dois terços dos sócios. A Assembléia Geral tem a autoridade de decidir dentro dos dispositivos estatutários, sobre todos os assuntos referentes às atividades e fins da Entidade.

**Art. 12.** Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria quando vencer o mandato da mesma;
- b) Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre os assuntos de maior importância da entidade.

**Art. 13.** Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir a Diretoria quando está infringir gravemente este estatuto;
- b) Aprovar alterações no presente estatuto de acordo com as necessidades da entidade;
- c) Aprovar a exclusão de sócios.

**Art. 14.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, proibindo o voto por procuração.

**Art. 15.** Compete a Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo à Assembléia Geral;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios e prestações de contas;
- d) Convocar extraordinariamente à Assembléia Geral;
- e) Fixar as datas para as Assembléias Gerais;
- f) Nomear comissões especiais;
- g) Organizar e apurar as eleições;
- h) Designar representantes em congressos, cursos, seminários, palestras, observações e eventos afins.

**Art. 16.** A Diretoria será composta de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário Geral
- d) Um Secretário de Finanças

- e) Um Secretário de Comunicação.

**Art. 17.** São atribuições de cada membro da Diretoria:

- a) Presidente: Responsável pela coordenação, administração dos recursos financeiros e patrimoniais e assinatura dos documentos da entidade;
- b) Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, coletar informações sobre eventos, cursos e interagir com outras entidades em busca ou na divulgação de informações.
- c) Secretário: Responsável pelos documentos, pelos relatórios das reuniões e demais eventos promovidos e, substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- d) Tesoureiro: Responsável pelo controle das finanças, assinaturas de cheque, inventário do patrimônio a cada semestre e prestação de contas dos recursos financeiros e patrimoniais inventariados à Diretoria. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- e) Diretor de Comunicação: Responsável pela veiculação de informações entre os membros da SEASE, comunidade em geral, divulgação de eventos internos e (ou) externos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição. O mandato de reeleição poderá ocorrer somente uma vez consecutiva e indefinidamente desde que intercalando com mandatos de chapas diferentes.

**Art. 18.** A Diretoria fica encarregada de apresentar em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, a prestação de contas dos recursos utilizados, bem como os relatórios de atividades, e planos de trabalhos futuros.

### TÍTULO 3

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19.** O Patrimônio da Entidade é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que possui ou vier a possuir, a saber:

- a) Bem móveis e imóveis adquiridos
- b) Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único.** Nenhum bem pertencente ao patrimônio da SEASE poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos sócios em Assembléia Geral.

**Art. 20.** Constituem recursos financeiros da entidade:

- a) Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem lícita;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou das prestações de serviços;
- d) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos e organizações não governamentais;
- e) Contribuição mensal dos sócios e/ou colaboradores.

**Parágrafo Único.** Todos os recursos financeiros captados sob qualquer forma pela entidade, não poderão ser distribuídos entre os sócios ou qualquer pessoa privada, sob a forma de lucros e dividendos, devendo ser aplicados nos objetivos da entidade.

**Art. 21.** No caso da extinção da SEASE, seu patrimônio inclusive os recursos financeiros, terão fim estabelecido por Assembléia.

**Art. 22.** Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

### TÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Após a aprovação do presente estatuto, a Assembléia Geral elegerá os membros para a Diretoria.

**Art. 22.** Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

**Art. 23.** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Aracaju dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Hellen Larissa Santos Nascimento Chaves

\_\_\_\_\_  
Jaelsson Silva Lima

\_\_\_\_\_  
Dinorah Barbosa da Fonseca Teixeira

\_\_\_\_\_  
Ívina Siqueira Perrucho Mittaraquis

\_\_\_\_\_  
Silvio Willian Caires Batista